

TERMO DE ANULAÇÃO PARCIAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

Termo de Anulação Parcial do Edital de Chamamento Público nº 003/2025, destinado ao credenciamento de provedores locais de serviços de comunicação de dados.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A. – PRODAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO que foi instaurado o Chamamento Público nº 003/2025, destinado ao credenciamento de provedores locais de serviços de comunicação de dados;

CONSIDERANDO que, após a homologação do referido chamamento, sobreveio o Parecer Jurídico nº 024/2025-ASJUR/PRODAM, que identificou vício de legalidade em cláusulas específicas do instrumento convocatório, notadamente no Item 12, em razão da adoção de critério competitivo de preço para seleção de prestadores em contratações sob demanda;

CONSIDERANDO que tal previsão desvirtua a natureza do credenciamento, modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, e viola o princípio da isonomia entre os credenciados;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui o poder-dever de rever seus próprios atos, sempre que verificada a necessidade de correção ou adequação, nos termos das Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, e que tais atos não geram direitos adquiridos;

CONSIDERANDO, por fim, que o vício identificado é pontual e sanável, não contaminando a integralidade do procedimento, sendo possível o aproveitamento dos demais atos válidos praticados no âmbito do chamamento público;

CONSIDERANDO, por fim, que a PRODAM, após a anulação do certame, procederá à avaliação técnica, jurídica e administrativa quanto à modalidade de contratação mais adequada a ser adotada, observando a legislação aplicável e o interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º Fica **ANULADA PARCIALMENTE** a homologação do **Chamamento Público nº 003/2025**, bem como todos os atos dela decorrentes, inclusive os Termos de



Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

Credenciamento já publicados, exclusivamente no que se refere à fase de credenciamento realizada sob as regras ora reconhecidas como viciadas.

Art. 2º A anulação de que trata o artigo anterior não implica a anulação integral do Edital, permanecendo válido o objeto do Chamamento Público nº 003/2025, que será republicado com as adequações necessárias para saneamento do vício de legalidade identificado, nos termos do Parecer Jurídico nº 024/2025-ASJUR/PRODAM.

Art. 3º Determina-se a reabertura da fase de credenciamento, com a fixação de novo prazo para apresentação de documentação, assegurada a ampla publicidade e a observância dos princípios da isonomia, legalidade e transparência.

Art. 4º Este Termo de Anulação Parcial deverá ser:

- I – publicado pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Edital original;
- II – formalmente comunicado às empresas anteriormente credenciadas, para fins de ciência.

Art. 5º Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos retroativos à data da homologação ora anulada, exclusivamente quanto aos atos expressamente invalidados.

Manaus, 05 de janeiro de 2025

RANSÉS GADELHA BEZERRA
Diretor-Presidente

